

RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;

Considerando que a Resolução CONERC Nº 001/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 32.596, de 07/03/2014, a qual fixou o percentual de 7,01% (sete inteiros e um centésimo percentual), referente a reajuste tarifário do período de dezembro de 2012 a janeiro/2014, sobre os valores atuais das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará;

Considerando que o art. 2º da Resolução Nº 001/2014-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 001/2014, de 25 de fevereiro de 2014, e na forma do anexo I desta Resolução, as tabelas consolidadas por viagem direta discriminando os novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, os quais entrarão em vigor a partir do dia 23 de março de 2014.

§1º O detalhamento na íntegra do anexo I está disponível no sítio eletrônico http://www.arcon.pa.gov.br/site/normativos/tarifas_rodoviaras.

§2º A planilha tarifária do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros resumida, conforme definido no Decreto 1.540, de 31/07/1996 consta no anexo II, e a planilha detalhada está disponível no sítio eletrônico da ARCON-PA indicado no parágrafo anterior.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir do dia 20 de março de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO

Diretor-Geral